



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 11 de novembro de 2019.

OF. GAB. CMG Nº. 161/2019

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente, para encaminhar a esse Egrégio Sodalício o incluso Projeto de Lei instruído pela MENSAGEM Nº. 117/2019 – **AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM ESCOLAS DE SAMBA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICA e CULTURAL – DESFILE DE CARNAVAL 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 11 de novembro de 2019.

MENSAGEM Nº. 117/2019

Senhor Presidente e Demais Pares,

A proposição que ora levo à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, objetiva autorização legislativa para formalizar a execução de repasse de recursos financeiros as Escolas de Samba, sediadas em nossa cidade, destinados à difusão desta manifestação popular à comunidade através da realização de apresentações artística e cultural (DESFILÉ DE CARNAVAL 2020) - na Avenida Joaquim da Silva Lima, Centro e na Avenida Beira Mar, Praia do Morro, nesta cidade.

O desfile das Escolas de Samba de Guarapari, como é sabido, integra o calendário oficial da cidade, haja vista a sua abrangência, importância, beleza e mobilização social.

A realização do Carnaval de Rua tornou-se tradicional no Município de Guarapari, que atualmente atrai simpatizantes de todo o território nacional, hoje considerando um grandioso evento regional, destacando-se pela beleza e performance do evento familiar.

A finalidade principal é a participação do Poder Público Municipal no processo dessa natureza, especialmente de entretenimento e lazer interagindo com a sociedade e entidades civis organizada, de forma ordeira e pacífica, nas comemorações do carnaval - 2020, que se aproxima.

Pela relevância da matéria, aguardo acolhida favorável de V.Exa. e dos demais Pares desse Egrégio Parlamento, **em regime de urgência**, nos moldes do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal – LOM.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. /2019

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS CARNAVALESCOS DE RUA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICA E CULTURAL – DESFILE DE CARNAVAL 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar TERMO DE FOMENTO, precedido de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ATÉ 3 (TRÊS) ESCOLAS DE SAMBA/AGREMIações E 10 (DEZ) BLOCOS CARNAVALESCOS PARA O CARNAVAL DE 2020**, concedendo cooperação técnica financeira exclusivamente as entidades, legalmente constituída na cidade e devidamente regularizada, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada agremiação credenciada, totalizando o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em relação aos Blocos Carnavalescos de Rua será concedido o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para cada Bloco Carnavalesco credenciado, totalizando o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

§1º - A cooperação técnica e financeira a ser concedida às entidades visa a difusão dessa manifestação popular à comunidade através da realização de apresentações artística e cultural – **DESFILE DE CARNAVAL 2020** – na Avenida Joaquim da Silva Lima - Centro e na Avenida Beira Mar - Praia do Morro, nesta cidade, obedecendo ao calendário e cronograma a ser estruturado pela Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura – **SETEC**;

§2º - O valor repassado a cada agremiação e blocos carnavalescos de rua credenciados, estabelecido pelo *caput* deste artigo, atenderá ao seguinte Programa de Desembolso e Repasse Financeiro:

I – 50% (cinquenta por cento), em **DEZEMBRO** de 2019, que corresponde ao valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil) a ser repassado a cada escola/agremiação;

II – 50% (cinquenta por cento), em **JANEIRO** de 2020, que corresponde ao valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil) a ser repassado a cada escola/agremiação.

III – O valor de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais), em **JANEIRO** de 2020, a ser repassado para cada Bloco Carnavalesco credenciado.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art.2º - A Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura – **SETEC**, ficará responsável em elaborar edital de chamamento público para credenciamento das escolas de samba e blocos carnavalescos de rua para o carnaval de 2020, com todo regulamento e critérios que nortearão o repasse financeiro.

Art.3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a implementar e a repassar a título de premiação, o valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dividido de acordo com a classificação em 1º, 2º e 3º lugar, que melhor se apresentar na Avenida Joaquim da Silva Lima, no Centro da Cidade, em conformidade com a PROGRAMAÇÃO DO DESFILE DE CARNAVAL 2020, que será objeto de regulamento próprio e específico, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura – **SETEC**.

Art.4º - Para o acompanhamento e organização do desfile do Carnaval e realização da premiação, o Chefe do Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de turismo, Empreendedorismo e Cultura – **SETEC**, nomeará duas Comissões Especiais distintas, sem ônus para os cofres municipais.

Parágrafo Único – As duas Comissões se intitularão de COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DO CARNAVAL 2020 e COMISSÃO DE APURAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO DESFILE OFICIAL DO CARNAVAL 2020.

Art.5º - As Escolas de Samba/Agremiações prestarão contas ao Município da aplicação dos recursos financeiros, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da terça-feira de Carnaval, dia 09 de março de 2020.

Art.6º - As despesas decorrentes correrão por conta da(s) dotação(ões) própria(s) consignada(s) no orçamento da Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura – **SETEC**, e demais que vierem a ser utilizadas.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial e/ou suplementar, se necessário, junto ao orçamento vigente e no exercício financeiro 2020, para custeamento dos programas e ou projetos alusivos as festividades com o Carnaval 2020, a serem criados ou remanejados de um órgão para outro, conforme cronograma de desembolso.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 11 de novembro de 2019.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Processo Administrativo Nº. 25.348/2019